



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/11/2024**

Lei Nº 181/2024.

Em, 13 de novembro de 2024.

**REGULA O TRANSPORTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA-PB, SUA FORMAÇÃO,
OBJETIVOS E USO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente Lei que que *“Regula o transporte escolar do município de Várzea-PB, sua formação, objetivos e uso e dá outras providências”* analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue

Art. 1º - Esta Lei regula a Rede de Transporte Escolar do Município de Várzea - PB, devendo atender a todos os estudantes que residam no município e precise participar de atividades, sistêmica, de formação educacional ou correlatas, incluindo-se as de caráter desportivo, aulas complementares e atividades culturais.

§ 1º – A Rede de Transporte Escolar é formada em condição que abranja, todas as necessidades de estudantes, da rede pública, sendo constituída por transportes públicos pertencentes ao Município ou cedidos pelo Estado ou contratados por meio licitatório, todos vinculados ao município e atenderão ao interesse público e social, devendo transportar com segurança os alunos das redes escolares públicas em qualquer dos seus graus, inclusive universitário, situada no município.

§ 2º - A Rede de Transporte Escolar transportará alunos que tenham de assistir aulas fora das suas instituições de ensino ou participem de atividades de pesquisa, extensão pedagógicas como palestra, seminários, debates ou atividades culturais e desportivas, recomendadas pela instituição de ensino ou seus professores, devendo os deslocamentos



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/11/2024**

extras serem previamente agendados.

§ 3º - Os veículos públicos escolares serão os adquiridos com recursos públicos do município ou repassado através de convênio pelos governos federal, estadual ou de qualquer entidade ou órgão.

§ 4º - Os veículos contratados integrarão a Rede de Transporte Escolar do Município, mediante contrato designados pela administração municipal, como serviço público.

§ 5º - O veículo escolar deverá atender as exigências da legislação de trânsito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.

§ 6º - Para as áreas do nosso município que não tiverem condições de trafegarem ônibus a Prefeitura Municipal poderá contratar transportes que cheguem as comunidades que atendam as exigências da legislação de trânsito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.

Art. 2º - A Rede de Transporte Escolar atenderá a calendário e rota pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O transporte escolar será fiscalizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação fará pelo menos uma reunião por ano com alunos e pais de alunos para avaliar os serviços prestados pela Rede de Transporte Escolar, podendo as reuniões serem por setor de residência.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/11/2024**

Art. 5º - A rede de transporte escolar atenderá prioritariamente a Educação Infantil, o ensino de fundamental I e II, alunos especiais, como também a Educação de Jovens e Adultos, podendo ainda atender aos alunos da Escolas Estaduais de Ensino Médios, desde que tenha firmado convênio entre o Município e a Secretaria Estadual de Educação e suplementarmente ao superior, sendo que, suprida as atividades acima mencionadas o transporte se aplicará ao superior, na forma do artigo 5º, parágrafo único da Lei 12.816/13 de 05 de junho de 2013, a resolução nº 45 de 20 de Novembro de 2013 do FNDE, resolução nº 18 de 22 de Outubro de 2021 do FNDE e resolução nº 05 de 22 de Abril de 2024 do FNDE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 13 de novembro de 2024.


**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de novembro de 2024

Lei Nº 181/2024.

Em, 13 de novembro de 2024.

REGULA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, SUA FORMAÇÃO, OBJETIVOS E USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente Lei que que “*Regula o transporte escolar do município de Várzea-PB, sua formação, objetivos e uso e dá outras providências*” analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue

Art. 1º - Esta Lei regula a Rede de Transporte Escolar do Município de Várzea - PB, devendo atender a todos os estudantes que residam no município e precise participar de atividades, sistêmica, de formação educacional ou correlatas, incluindo-se as de caráter desportivo, aulas complementares e atividades culturais.

§ 1º – A Rede de Transporte Escolar é formada em condição que abranja, todas as necessidades de estudantes, da rede pública, sendo constituída por transportes públicos pertencentes ao Município ou cedidos pelo Estado ou contratados por meio licitatório, todos vinculados ao município e atenderão ao interesse

público e social, devendo transportar com segurança os alunos das redes escolares públicas em qualquer dos seus graus, inclusive universitário, situada no município.

§ 2º - A Rede de Transporte Escolar transportará alunos que tenham de assistir aulas fora das suas instituições de ensino ou participem de atividades de pesquisa, extensão pedagógicas como palestra, seminários, debates ou atividades culturais e desportivas, recomendadas pela instituição de ensino ou seus professores, devendo os deslocamentos extras serem previamente agendados.

§ 3º - Os veículos públicos escolares serão os adquiridos com recursos públicos do município ou repassado através de convênio pelos governos federal, estadual ou de qualquer entidade ou órgão.

§ 4º - Os veículos contratados integrarão a Rede de Transporte Escolar do Município, mediante contrato designados pela administração municipal, como serviço público.

§ 5º - O veículo escolar deverá atender as exigências da legislação de trânsito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de novembro de 2024

§ 6º - Para as áreas do nosso município que não tiverem condições de trafegarem ônibus a Prefeitura Municipal poderá contratar transportes que cheguem as comunidades que atendam as exigências da legislação de trânsito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.

Art. 2º - A Rede de Transporte Escolar atenderá a calendário e rota pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O transporte escolar será fiscalizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação fará pelo menos uma reunião por ano com alunos e pais de alunos para avaliar os serviços prestados pela Rede de Transporte Escolar, podendo as reuniões serem por setor de residência.

Art. 5º - A rede de transporte escolar atenderá prioritariamente a Educação Infantil, o ensino de fundamental I e II, alunos especiais, como também a Educação de Jovens e Adultos, podendo ainda atender aos alunos da Escolas Estaduais de Ensino Médios, desde que tenha firmado convênio entre o Município e a Secretaria Estadual de Educação e

suplementarmente ao superior, sendo que, suprida as atividades acima mencionadas o transporte se aplicará ao superior, na forma do artigo 5º, parágrafo único da Lei 12.816/13 de 05 de junho de 2013, a resolução nº 45 de 20 de Novembro de 2013 do FNDE, resolução nº 18 de 22 de Outubro de 2021 do FNDE e resolução nº 05 de 22 de Abril de 2024 do FNDE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 13 de novembro de 2024.

Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal